



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0159/2023

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2023.

Processo nº 5007971-07.2022.4.02.5102,  
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **2º Juizado Especial Federal** de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à fórmula modificada para nutrição enteral e oral (**Novasource® REN**).

### I – RELATÓRIO

1. Para a elaboração do presente parecer foi considerado o documento nutricional mais recentemente acostado aos autos (Evento 23, LAUDO3, Páginas 1 e 2), emitido em 11 de janeiro de 2023, pela nutricionista , em receituário próprio.
2. Em resumo, trata-se de Autora de 54 anos de idade (carteira de identidade – Evento 1, RG3, Página 1), com diagnóstico de **doença renal crônica em estágio dialítico** (CID 10 N 18.0). Apresenta-se **desnutrida** (IMC 17,3 kg/m<sup>2</sup> - desnutrição grau I), necessitando de suplementação alimentar para recuperação de massa muscular e do estado nutricional. Foi prescrita a fórmula modificada para nutrição enteral e oral **Novasource® REN** ou Nutri Renal D, 200ml, 1 vez ao dia, totalizando 30 garrafas de 200ml ao mês.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. A **doença renal crônica** consiste em lesão renal e perda progressiva e irreversível da função dos rins (glomerular, tubular e endócrina). Em sua fase mais avançada (chamada de fase terminal de insuficiência renal crônica – IRC), os rins não conseguem mais manter a normalidade do meio interno do paciente. A fase **terminal**, ou fase V, da insuficiência renal crônica corresponde à faixa de função renal na qual os rins perderam o controle do meio interno, tornando-se este bastante



alterado para ser compatível com a vida. Nesta fase, o paciente encontra-se intensamente sintomático<sup>1</sup>.

2. A **desnutrição** é o estado de desequilíbrio nutricional, resultante de ingestão insuficiente de nutrientes para encontrar as necessidades fisiológicas normais. A desnutrição protéico-calórica apresenta como condicionantes biológicos a deficiência energética e proteica com redução de massa muscular e adiposa. Os grupos mais vulneráveis são o dos idosos e o das crianças menores de cinco anos, causando atraso no crescimento e desenvolvimento. Pode apresentar-se em forma leve, moderada ou grave e, quanto à cronologia, pode ser pregressa ou recente<sup>2</sup>.

### **DO PLEITO**

1. Segundo o fabricante Nestlé, **Novasource® REN** trata-se de fórmula modificada para nutrição enteral e oral, hipercalórica (2,0 kcal/mL), hiperlipídica, sem adição de sacarose, isenta de lactose e com 74 g de proteína/L. Indicação: pacientes renais agudos ou crônicos em tratamento dialítico que necessitam de maior aporte calórico-proteico e restrição de volume. Apresentação: Sistema Fechado 1 L e Garrafinha 200 mL. Sabor baunilha. Não contém glúten<sup>3</sup>.

### **III – CONCLUSÃO**

1. Ressalta-se que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>4</sup>.

2. Nesse contexto, segundo documento nutricional acostado, foi descrito que a Autora apresenta **desnutrição grau I** segundo o índice de massa corporal (IMC) (17,3 kg/m<sup>2</sup>)<sup>5</sup>. Dessa forma, ratifica-se que **está indicado o uso de suplemento alimentar industrializado**, como a opção prescrita (**Novasource® REN**), para auxiliar na recuperação do estado nutricional da Autora.

3. A respeito da quantidade diária prescrita de suplemento alimentar (**Novasource® REN** – 200ml/dia), informa-se que ela equivale à oferta de **400 kcal/dia**<sup>3</sup>. A esse respeito, salienta-se que **para a promoção do ganho de peso deve ser planejado um adicional energético de 500 a 1.000 kcal por dia, além do consumo alimentar habitual**. Esse adicional energético pode ser proveniente de preparações alimentares concentradas em calorias e/ou do uso de suplementos nutricionais industrializados<sup>6</sup>. Dessa forma, **o valor energético prescrito na forma de suplementação não ultrapassa a recomendação de adicional energético para ganho de peso.**

<sup>1</sup> JUNIOR, J.E.R. Doença Renal Crônica: Definição, Epidemiologia e Classificação. *Jornal Brasileiro de Nefrologia*, v. 26 (3 suppl 1), n. 3, 2004. Disponível em: < <https://www.bjnephrology.org/en/article/doenca-renal-cronica-definicao-epidemiologia-e-classificacao/>>. Acesso em: 09 fev. 2023.

<sup>2</sup> Biblioteca Virtual em Saúde (BVS). Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Desnutrição. Disponível em: <<http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 09 fev. 2023.

<sup>3</sup> Nestlé Health Science. Portfólio de Produtos 2022. Novasource® REN.

<sup>4</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>5</sup> BRASIL. Manual de terapia nutricional na atenção especializada hospitalar no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS [recurso eletrônico]/Ministério da Saúde, Secretaria de Atenção à Saúde, Departamento de Atenção Especializada e Temática. Brasília: Ministério da Saúde, 2016. Disponível em:<

[http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manual\\_terapia\\_nutricional\\_atencao\\_especializada.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/manual_terapia_nutricional_atencao_especializada.pdf)>. Acesso em: 09 fev. 2023.

<sup>6</sup> LYSEN, L.K e ISRAEL, D.A. Nutrição no controle de massa corporal. In: MAHAN, L.K., ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L. Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed. 2018. Rio de janeiro: Elsevier.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

4. Destaca-se que indivíduos em uso de suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, o suplemento alimentar foi prescrito para uso *“por um período de 1 ano (um ano) podendo ser estendido o prazo mediante nova avaliação e verificada a necessidade de continuidade da suplementação”*.
5. Informa-se que a fórmula modificada para nutrição enteral e oral **Novasource® REN** possui registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
6. Salienta-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.
7. Ressalta-se que suplementos alimentares industrializados como a opção prescrita ou similares **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município de Niterói e do estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 2º Juizado Especial Federal de Niterói, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**RAMIRO MARCELINO RODRIGUES DA SILVA**

Assistente de Coordenação  
ID. 512.3948-5  
MAT. 3151705-5